



83/07/09

Parecer sobre a proposta de Orçamento da Assembleia Regional dos Açores para o ano de 1984.

A Comissão de Organização e Legislação, reunida numa das salas da Assembleia Regional dos Açores no dia 8 de Setembro de 1983, emite, por unanimidade, o seguinte parecer sobre a proposta de Orçamento para 1984, que lhe foi apresentada para parecer, pela Mesa da Assembleia Regional dos Açores.

1 - ENQUADRAMENTO JURÍDICO

1.1. - Nos termos da alínea e) do artigo 229º da Constituição, a Região Autónoma tem o poder de aprovar o orçamento regional, competindo à Assembleia Regional o exercício de tal poder conforme consta da alínea g), do nº 1, do artigo 26º do Estatuto.

É também a Assembleia Regional que aprova o seu próprio orçamento sob proposta da Mesa, orçamento esse que constará de verba global na parte das despesas do orçamento regional, de acordo com o disposto no artigo 23º, nºs 1 e 2, do Decreto-Legislativo-Regional nº 18/83-A, de 18 de Maio.

1.2. - De harmonia com os princípios resultantes do artigo 26º do Estatuto, o acto da Assembleia Regional de aprovar o seu orçamento revestirá a forma de resolução.

1.3. - Assim, a Comissão entende que o presente documento é, pelo seu conteúdo e pelo seu enquadramento, a proposta de orçamento que a Mesa tenciona apresentar ao plenário da Assembleia Regional.

1.4. - Entende também a Comissão que a Mesa pretende apresentá-la na altura oportuna - período legislativo de Setembro - pois a verba global resultante tem de ser incluída no orçamento regional que, sendo votado em Novembro, deve ser a respectiva proposta apresentada à Assembleia Regional segundo a lei vigente, até 30 de Setembro (nº 1 do artigo 9º do Decreto-Regional nº 3/78, de 18 de Janeiro que parece conveniente alterar no sentido de adequação ao artigo 17º do Decreto-Legislativo-Regional nº 21/83-A, de 28 de Junho, que estabelece dever ser apresentada até 20 de Outubro a proposta do plano anual).

1.5. - O Decreto-Legislativo-Regional nº 18/83-A -orgânica da Assembleia Regional - acima citado, não impõe a necessidade de a Mesa ouvir o parecer de qualquer entidade da Assembleia (por exemplo, grupos parlamentares ou comissões)



.../...

sobre a proposta a apresentar, apenas referido que a mesma será elaborada pelo Conselho Administrativo segundo as indicações da Mesa (nº 3, do artigo 23º).

O Regimento da Assembleia também não prevê que qualquer comissão dê parecer sobre aquela proposta.

Estabelece o Regimento que compete à Comissão de Organização e Legislação fiscalizar o funcionamento dos serviços da Assembleia e dar parecer ou pronunciar-se sobre todas as questões da organização ou de interpretação da lei que lhes sejam submetidas pelo Presidente, pela Assembleia ou por qualquer outra comissão - alíneas h) e i) do artigo 28º. Também as alíneas a) a e), do mesmo artigo do Regimento, se referem a competência desta Comissão relacionadas com a Assembleia Regional.

Por outro lado, tem sido praxe seguida por esta Comissão, quando solicitada ou por sua iniciativa no exercício da competência da alínea h) do mesmo artigo do Regimento, pronunciar-se sobre questões de funcionamento da Assembleia e dos seus serviços.

Por todas estas razões, não se estranha que o Presidente da Assembleia lhe submeta a proposta de orçamento para que se pronuncie.

trata-se, porém, de um parecer para o Presidente e não directamente para a Assembleia. Pode, conseqüentemente, ser utilizado pela Mesa para alterar a proposta que vai apresentar à Assembleia no dia 15 do corrente.

2 - APRECIACÃO DA PROPOSTA NA GENERALIDADE

2.1. - Entende a Comissão que a proposta deve ser apresentada à Assembleia com elementos de informação que a habilitem a uma melhor compreensão do documento.

Assim, julga que serão facilitados os trabalhos se forem fornecidos aos deputados os seguintes elementos:

- verbas orçadas em 1982
- correcções efectuadas em 1982 por transferência de verbas ou por orçamento suplementar.
- verbas dispendidas em 1982
- verbas orçadas em 1983
- correcções efectuadas em 1983
- verbas dispendidas em 1983, até 31 de Julho ou 31 de Agosto
- justificação do aumento ou da diminuição em relação a 1983, das verbas propostas para 1984.



2.2. - Parece também à Comissão que a proposta de orçamento deveria, futuramente, ser elaborada usando da metodologia e, mesmo dos impressos utilizados pelos serviços do Governo Regional para a elaboração das propostas departamentais do orçamento regional. Pensa-se que quer o serviço dos funcionários, quer a apreciação e decisão da Mesa, quer, ainda, o fornecimento de informações aos deputados, ficariam muito facilitados.

3 - APRECIACÃO DA PROPOSTA NA ESPECIALIDADE

3.1. - Baseada nos valores estimados para o ano corrente e com base nas verbas dispendidas no ano de 1982 e no de 1983 até ao dia 5 de Agosto, a Comissão julga serem suficientes as verbas propostas para:

- Pessoal contratado pertencente aos quadros (I.1.1.)
- Remunerações de pessoal diverso (I.1.2.)
- Subsídio de alimentação (I.1.4.)
- Diuturnidades (I.1.5.)
- Horas extraordinárias (I.2.)
- Abonos diversos - Espécie (I.31)
- Prestações directas - Previdência Social (I.4.)
- Contribuições para Instituições de Previdência Social (I.5.)
- Vestuário e artigos pessoais - compensação de encargos (I.6.)
- Abonos diversos - Compensação de encargos (I.8.)
- Bens não duradouros - Combustíveis e lubrificantes (I.10.)
- Bens não duradouros - Consume de Secretaria (I.11.)
- Bens não duradouros - Outros (I.12)
- Aquisição de Serviços - Encargos das Instalações (I.13.)
- Aquisição de serviços - Não especificados (I.16)
- Aquisição de serviços - Despesas com a participação na cobertura informativa dos trabalhos do Plenário da Assembleia (I.17.)
- Adaptação do Edifício da Assembleia Regional dos Açores (II.18.)
- Seguro do Património e Imóvel (II.21.).

3.2. - Por parecerem insuficientes as verbas propostas, merecem reparo as seguintes rubricas:

- Subsídio de férias e de natal (I.1.3.) - Tendo sido paga a quantia de 1 449 100\$ até 5 de Agosto do corrente ano e supondo que se gastará com o subsídio de natal montante igual ao do subsídio de férias, pode-se concluir que será dispendida a verba de 2 898 200\$00. Se o aumento de vencimentos no próximo ano for de 12%, serão necessários 3 245 948\$00; se o aumento for de 15%, serão



.../...

necessários 3 332 930\$00; se o aumento for de 17%, serão necessários 3 390 894\$00. Por conseguinte julga-se insuficiente a verba de 3 000.000\$00. Sugere-se uma correcção para 3 400 000\$00.

- Deslocações - Compensação de encargos (I.7.) - Pelo que se espera dispender no ano corrente com base nos valores conhecidos até 5 de Agosto, deverá ajustar-se esta verba para 13 000 000\$00. Esta opinião justifica-se no facto de tendo em conta um dispêndio médio mensal até ao fim do corrente ano semelhante à média dos meses já decorridos, a verba a dispender durante 1983 ultrapassaria os 10 000 000\$00, sem se ter sequer em conta que a referida média ainda não está influenciada pelo recente aumento das tarifas de transportes aéreos. De acordo com a legislação existente os montantes das ajudas de custo são revistos anualmente e é de todo natural que as tarifas aéreas sofram, no decorrer do próximo ano, um novo aumento.

- Aquisição de serviços - locação de bens (I.14.) - A verba inscrita não permite, pelo seu reduzíssimo montante, a locação de quaisquer bens. A sede da Assembleia Regional não carece, para o seu funcionamento, de tomar de arrendamento instalações. Porém, na quase totalidade das ilhas dos Açores não existem salas para apoio aos deputados e não se tem a garantia de as poder conseguir em instalações afectas a departamentos governamentais. Assim sendo, e dada a reconhecida necessidade da existência das referidas salas, parece à Comissão indispensável a previsão de uma verba que possa vir permitir tomar de arrendamento alguma instalação.

- Aquisição de Serviços - Transportes e Comunicações (I.15.) - Se o dispêndio médio mensal se mantivesse, no corrente ano dispender-se-ia cerca de 1 700 000\$00, mas este montante será provavelmente superior devido ao agravamento recente dos custos das comunicações. Acresce que está a ser montada uma nova central telefónica na Assembleia, cuja taxa de aluguer é superior à até agora existente e há, finalmente, a considerar que a referida central, agora em instalação, não sendo automática, não permite que os telefones suplementares, de que disporá em todas as dependências, possam ser utilizadas para comunicação interna (dada a impossibilidade de a telefonista poder fazer todas as ligações).

Assim há que encarar a urgente aquisição de um sistema de intercomunicação, dado que a sua não existência implica uma grande falta de produtividade dos deputados e dos serviços.

- Investimentos - Maquinaria e equipamento (II.20.) - Aproxima-se a altura de poder começar a ser utilizada a maioria das salas da Assembleia, as quais, porém, se encontram desprovidas de qualquer equipamento e mobiliário, pelo que parece insuficiente a verba proposta a não ser que se conseguisse adqui-



rir, ainda em 1983, a maior parte do que falta.

3.3. - Bens duradouros (I.9.) - Desconhecendo-se exactamente o que se pretende adquirir ao abrigo desta rubrica, não se pode formular um juízo sobre o seu montante, sendo certo, porém, que a Assembleia se encontra desprovida de muitos meios de trabalho, nomeadamente livros técnicos.

3.4. - Novo Edifício da Assembleia Regional (II.19.) - Uma vez que as instalações existentes são inteiramente satisfatórias para o desenvolvimento da actividade parlamentar, logo que completamente reparadas e devidamente equipadas, o que se prevê se concretize a breve prazo, julga a Comissão que não se justifica, para já e nas circunstâncias actuais, o desenvolvimento de quaisquer acções tendo em vista a construção do novo edifício, pelo que entende não ser de incluir para o Orçamento de 1984 qualquer verba para o efeito, tanto mais que os compromissos que já tenham sido assumidos poderão ser satisfeitos por conta da verba de 1983.

Horta, 9 de Setembro de 1983

O Presidente,

Ass: Carlos Mendonça

O Relator,

Ass: Melo Alves